



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 23, de 13 de agosto de 2004

Institui a Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas Biológicas

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 8ª Reunião Ordinária da CONABIO, resolve:

Art 1º Instituir, no âmbito da CONABIO, a Câmara Técnica Temporária de Coleções Científicas Biológicas do Brasil - CTT-Coleções Científicas Biológicas.

Art 2º Ficam designados para compor a CTT - Coleções Científicas Biológicas representantes dos seguintes órgãos e organizações da sociedade civil:

I – Ministério do Meio Ambiente – MMA (2 representantes);

II – Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (1 representante);

III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (1 representante);

IV – Ministério da Saúde – MS (1 representante);

V – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (1 representante);

VI – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA (1 representante);

VII – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (1 representante);

VIII – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (1 representante);

IX – Sociedade Brasileira de Zoologia (1 representante);

X – Sociedade Botânica do Brasil (1 representante);

XI – Sociedade Brasileira de Microbiologia (1 representante);

XII – Sociedade Brasileira de Genética (1 representante);

XIII – Associação *Memoria Naturalis* (1 representante).

Art 3º Os representantes do MMA e do MCT coordenarão em conjunto as atividades da CTT - Coleções Científicas Biológicas.

Art 4º São competências da CTT - Coleções Científicas Biológicas:

I – propor à CONABIO estratégias para promover, junto com outras instituições afetas, discussão ampla de uma Política Nacional de Coleções Científicas Biológicas, de forma a definir prioridades nacionais e regionais, prioridades com relação aos biomas e às instituições e sua clientela, e a conseqüente divisão de responsabilidades, ações e serviços, e também ações e instrumentos que possam diminuir as diferenças regionais em termos de capacitação e infra-estrutura;

II – propor à CONABIO estratégias que promovam coleções científicas biológicas prestadoras de serviços ambientais e tecnológicos, com aplicações industriais, agrícolas, de saúde e ambientais, dinamizando e trazendo confiabilidade às análises de impacto ambiental, de biossegurança, de rastreabilidade e de proteção patentária;

III – propor à CONABIO políticas públicas ou estratégias de atuação relacionadas à legalidade, ao acesso, à gestão e à titularidade das coleções científicas biológicas;

Art 5º A CTT - Coleções Científicas Biológicas deverá apresentar resultados de seus trabalhos ao Plenário da CONABIO até dezembro de 2005, podendo ser prorrogado o prazo conforme decisão do Plenário da CONABIO.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO